



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011

MINUTA DE EDITAL

(Processo nº 010.035/10-9)

A UNIÃO, por intermédio do **SENADO FEDERAL**, doravante denominado SENADO, e este Pregoeiro, designado pelo Ato do Presidente do Senado Federal nº 252 de 2010, tornam pública, para conhecimento das empresas interessadas, na forma da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, bem como do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, e do Ato da Comissão Diretora nº 10/2010, e tendo em vista o que consta do Processo nº 010.035/10-9, a abertura de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** do tipo **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO SOBRE PEÇAS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA**, destinada a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em geral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, novos e genuínos, com controle de qualidade, da marca MERCEDES-BENZ- MB, de fabricação nacional, para os veículos de propriedade do SENADO.**

A sessão para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e os documentos de habilitação definidos neste edital será realizada no seguinte local, data e horário:

LOCAL: Sala de Reuniões da CPL, Via N-2, Bloco de Apoio II do Senado.

DATA: 24/08/2011.

HORÁRIO: 9:30 HS.

OBSERVAÇÃO: Na hipótese de não haver expediente no dia supracitado, os eventos respectivos ficam transferidos para o primeiro dia útil subsequente, mantidos o horário e o local preestabelecidos.

CAPÍTULO I - DO OBJETO

1.1 - O presente Pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em geral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, novos e genuínos, com controle de qualidade, da marca MERCEDES-BENZ- MB, de fabricação nacional, para os veículos de propriedade do SENADO, pelo prazo de 12 meses, de acordo com os termos e especificações deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO II – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1 - Somente poderão participar as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo, e que satisfaçam às condições deste edital e seus anexos.

2.2 - Não poderão participar da presente licitação consórcios de empresas ou empresas que, por qualquer motivo, estejam punidas com a suspensão do direito de licitar, ou declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta; federal, estadual, municipal ou distrital, bem como não poderão participar, direta ou indiretamente, as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/1993, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

CAPÍTULO III - DA VISTORIA

3.1 – O Senado realizará vistoria nas dependências da licitante, com exceção das empresas concessionárias Mercedes Benz, com a finalidade de atestar a capacidade técnica, equipamentos e instalações físicas, com vistas ao fiel cumprimento do ajuste, conforme especificações constantes do Termo de Vistoria, (Anexo 9).

3.2. – Durante a vigência do contrato, com a finalidade de verificar as condições pré-estabelecidas e contratadas, o SENADO poderá realizar a vistoria de que trata o item anterior a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia.

CAPÍTULO IV - DO CREDENCIAMENTO, DO RECEBIMENTO E DA ABERTURA DOS ENVELOPES

4.1 - No dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital será realizada sessão pública para credenciamento, recebimento e abertura das propostas e documentos das respectivas licitantes, quando estas deverão apresentar ao Pregoeiro, simultaneamente, sua proposta e documentação, em envelopes separados, fechados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, com caracteres destacados, além da denominação, firma ou razão social da licitante, os seguintes dizeres:

**ENVELOPE Nº 1 – PROPOSTA
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011**

**ENVELOPE Nº 2 – DOCUMENTAÇÃO
SENADO FEDERAL
PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011**



4.2 - Aberta a sessão, preliminarmente ao recebimento e à abertura dos envelopes, proceder-se-á ao credenciamento, oportunidade em que cada licitante far-se-á representar por seu titular, mandatário constituído ou pessoa devidamente munida de credencial, e somente a estes será admitido intervir nas fases do procedimento licitatório, respondendo, assim, para todos os efeitos, por sua representada, devendo, ainda, no ato da entrega dos envelopes, identificar-se, exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

4.2.1 - O credenciamento far-se-á por meio de instrumento público de procuração ou instrumento particular, com firma reconhecida, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome do proponente. Em sendo sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado da empresa proponente deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social, constando poderes expressos para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

4.2.2 - A apresentação do Estatuto ou Contrato Social prevista no subitem anterior não isenta a licitante da apresentação dos atos constitutivos previstos no subitem 7.1.1, "a", do Capítulo VII – Da Habilitação, deste edital.

4.2.3 - O representante legal da licitante que não se credenciar perante o Pregoeiro ficará impedido de participar da fase de lances verbais, de negociação de preços e de declarar a intenção de interpor recurso, mantido o valor apresentado na sua proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do maior percentual de desconto.

4.2.4 - A licitante que, porventura, se enquadre na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa e queira se valer dos direitos de preferência previstos na Lei Complementar nº 123/2006, deverá apresentar declaração constante do Anexo 7, devidamente assinada por seu representante legal.

4.2.5 - A documentação referente ao credenciamento deverá ser apresentada fora dos envelopes "Proposta" e "Documentação".

4.3 - Encerrada a fase de credenciamento, os interessados ou seus representantes legais deverão apresentar ao Pregoeiro declaração dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, ciente ainda da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, e entregar os envelopes, devidamente fechados e rubricados nos fechos, contendo as propostas de preços e a documentação exigida para habilitação das licitantes, registrando em ata a presença dos participantes, nos termos do artigo 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520/2002.

4.3.1 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 8) deverá ser entregue separadamente dos envelopes contendo as propostas de preço e a documentação para a habilitação.



4.3.2 - A falta da declaração mencionada no subitem anterior implicará o não recebimento, pelo Pregoeiro, dos envelopes contendo a documentação da proposta de preço e de habilitação e, portanto, a não aceitação da licitante no certame licitatório.

4.4 - Encerrada a fase de recebimento dos envelopes, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.5 - Iniciada a abertura dos envelopes, não caberá desistência de proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

4.6 - A apresentação da declaração de pleno atendimento aos requisitos da habilitação, da proposta e dos documentos de habilitação poderá se dar pelos seguintes meios:

a) entrega pessoal pelo representante credenciado ao Pregoeiro, se presente à sessão do Pregão, na forma indicada no subitem 4.3.1;

b) por remessa postal (por carta registrada ou aviso de recebimento por mão própria) ou outro meio, que reste comprovado, de forma inequívoca, que o Pregoeiro tenha efetivamente recebido o documento original em tempo hábil para a devida apreciação.

4.7 - A remessa via postal deverá obedecer aos seguintes requisitos:

4.7.1 - A proposta de preço e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, na forma estabelecida no item 4.1, e, adicionalmente, ao seguinte:

a) os referidos envelopes deverão ser adicionados num terceiro envelope, igualmente fechado e indevassável;

b) este terceiro envelope deverá conter em sua parte externa os seguintes dizeres: nome da licitante, número da licitação, número do processo e a data e horário da sessão pública dos procedimentos do Pregão.

4.7.2 - A declaração de que preenche os requisitos exigidos para a habilitação (Anexo 8), bem como a declaração de enquadramento na definição de microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa para os fins dos benefícios da Lei Complementar nº 123/2006 (Anexo 7), será apresentada fora dos envelopes de nº 1 e de nº 2, porém encartada dentro desse terceiro envelope.

4.8 - O SENADO e o Pregoeiro não se responsabilizarão por eventuais atrasos ou extravios de correspondências relativas às remessas via postal, sendo desconsiderados aqueles documentos entregues ao Pregoeiro depois de declarada a abertura da sessão, ocasionando, portanto, a não aceitação da licitante correspondente no certame licitatório.



CAPÍTULO V - DA PROPOSTA

5.1 - A proposta, que deverá constar do envelope de nº 1, com prazo de validade de 60 (sessenta) dias corridos a contar da data prevista para abertura desta licitação, impressa em duas vias, na língua portuguesa, sem rasuras, com nome e endereço completos, telefone (fax), CNPJ, números da agência, conta corrente e banco, número da licitação, dia e hora de abertura, datada e assinada pelo responsável legal, deverá conter, obrigatoriamente, sob pena de desclassificação:

5.1.1 - percentual único de desconto, não inferior a 14% (quatorze por cento), sobre a tabela do fabricante do veículo, para o preço das peças e acessórios novos e genuínos;

5.1.2 - percentual único de desconto, não inferior a 19% (dezenove por cento), sobre a tabela do fabricante de Tempo Padrão de Tarefas, utilizando-se o valor máximo de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) como referência para 1 (uma) hora de serviço, no caso de prestação de serviço de mão-de-obra;

5.1.3 - O arredondamento de valores e preços da presente licitação reger-se-á da seguinte forma, nos termos do Ato do Primeiro-Secretário nº 20/2010:

a) para os valores utilizados em operações matemáticas de somatório serão utilizadas duas casas decimais e para aplicação de índices de correção monetária serão utilizadas sete casas decimais.

b) quando a casa decimal imediatamente posterior à definida na letra 'a' for igual ou superior a cinco aumenta-se a casa decimal anterior em uma unidade, e quando for inferior a cinco permanecerá a mesma inalterada.

5.2 - Os valores cotados na proposta deverão compreender todas as despesas e custos, diretos e indiretos, necessários à perfeita execução do contrato.

5.3 - Na verificação de erro de cálculo entre o preço unitário e o total, prevalecerá sempre o unitário, e entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso, para efeito de saneamento.

5.4 - Em nenhuma hipótese a proposta apresentada poderá ser alterada, admitida, a critério do Pregoeiro, apenas alterações de caráter absolutamente formal.

5.5 - A apresentação da proposta implica a aceitação plena e total das condições deste edital e seus anexos.



CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

6.1 - Para julgamento das propostas o Pregoeiro levará em consideração, o maior valor numérico do resultado da equação abaixo, desde que atendidas as especificações constantes do edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas que estiverem em desacordo com os mesmos.

$2DP\% + 1Dmo\% = R\%$, onde:

2 = peso sobre o percentual de desconto para peças;

1 = peso sobre o percentual de desconto para mão-de-obra

DP% = percentual de desconto para peças;

DMO% = percentual de desconto para a prestação de serviços de mão-de-obra;

R% = resultado (soma aritmética dos descontos).

6.2 - Abertos os envelopes “PROPOSTA” de todos os participantes, o Pregoeiro, em consonância com o estabelecido no item 5.1, declarará as propostas classificadas e desclassificadas e, em seguida, convocará o autor da oferta de **maior percentual de desconto**, e as propostas em valores sucessivos e inferiores até 10% (dez por cento), relativamente à de maior percentual de desconto, para fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor.

6.2.1 - Para fins do estabelecido no item 6.2, serão corrigidos pelo Pregoeiro quaisquer erros de soma e/ou multiplicação.

6.3 - Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital.

6.4 - Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 6.2, o Pregoeiro convocará para a etapa de lances verbais as 3 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os percentuais de desconto oferecidos.

6.5 - Verificado o empate entre as propostas escritas, para efeito da classificação das licitantes convocadas para a sessão de lances verbais, conforme dispõe o art. 9º da Lei nº 10.520/2002, c/c o art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993, deverá ser aplicado o direito de preferência estabelecido no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.6 - No caso de persistir o empate entre as melhores propostas ou comprovada a inviabilidade de aplicação da regra de preferência citada no item anterior, o Pregoeiro procederá ao sorteio, observado o disposto no art. 45, § 2º, da Lei nº 8.666/1993.

6.7 - Às licitantes que forem convocadas para a etapa de lances verbais será dada oportunidade para nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e crescentes, a começar da autora da proposta considerada como a de menor percentual de desconto.



6.8 - Havendo participação de microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas na sessão de lances verbais do presente certame, serão observados, antes da declaração da licitante vencedora, os critérios de preferência estabelecidos nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

6.8.1 - Encerrada a fase de ofertas de lances ou na hipótese da existência de apenas propostas escritas, caso a proposta mais bem classificada não tenha sido ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas, e houver proposta apresentada por alguma dessas pessoas jurídicas, com valor até 5% (cinco por cento) inferior à menor proposta, proceder-se-á da seguinte forma:

a) a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas será convocada a apresentar nova proposta com percentual superior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão do direito de preferência, situação em que, atendidas às exigências habilitatórias, será adjudicado a seu favor o objeto desta licitação;

b) não sendo vencedora a microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedades cooperativas, mais bem classificadas na forma da alínea anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem nessas categorias e cujas propostas estejam dentro do limite fixado no “caput” deste subitem, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

c) no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte ou sociedades cooperativas, no limite estabelecido no “caput” deste subitem, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer o direito de preferência.

6.8.2 - Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

6.9 - Não será admitida desistência de lances ofertados, sujeitando-se a licitante às penalidades previstas na Lei nº 8.666/1993.

6.10 - Encerrada a etapa competitiva de lances e ordenadas as propostas, exclusivamente pelo critério de maior percentual de desconto, observado o disposto nos itens 5.1 e 6.1, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade quanto ao objeto e ao valor da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.

6.11 - Sendo aceitável a oferta de maior percentual de desconto, será verificado o atendimento das condições habilitatórias da licitante que a tiver formulado.



6.12 - Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, será habilitada e declarada a proponente vencedora e, não havendo manifestação imediata e motivadamente pela interposição de recurso, conforme Capítulo VIII deste Edital, ser-lhe-á adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta vencedora.

6.13 - Se a oferta não for aceitável ou se a proponente não atender às exigências editalícias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta em conformidade com este Edital, sendo a respectiva proponente declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto para o qual apresentou proposta, desde que não tenha havido manifestação pela interposição de recurso.

6.14 - Ocorrendo a hipótese prevista nos itens **6.12** ou **6.13**, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com a vencedora para que seja obtido percentual de desconto melhor.

6.15 - Da reunião, lavrar-se-á ata circunstanciada, que será assinada pelo Pregoeiro, pela equipe de apoio e pelas licitantes presentes.

6.16 - A licitante, no caso de ter alterado os valores de sua proposta original, mediante lances verbais, terá que apresentar ao Pregoeiro, no prazo de até 2 (dois) dias úteis, a contar da adjudicação do objeto, nova proposta com recomposição do(s) percentual(is) final(is) ofertado(s), em valores totais por cada grupo.

6.17 - Em substituição ao procedimento previsto no item anterior, as licitantes poderão optar por trazer, além da proposta escrita, a cópia da mesma em meio magnético, de modo que aquela que for declarada vencedora possa proceder à recomposição dos percentuais ao término da sessão e imprimi-la para anexação aos autos, no mesmo modelo da proposta original.

6.18 - A adjudicação do Pregoeiro ficará sujeita à homologação pela autoridade competente.

CAPÍTULO VII - DA HABILITAÇÃO

7.1 - O envelope de nº 2 (DOCUMENTAÇÃO) deverá conter os documentos relacionados nos subitens 7.1.1 a 7.1.4, sob pena de inabilitação:

7.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:

a) atos constitutivos e suas respectivas alterações devidamente registrados e/ou um dos documentos mencionados no artigo 28 da Lei nº 8.666/1993, conforme o caso.

7.1.2 - REGULARIDADE FISCAL:



- a) prova de inscrição no CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do MF – Ministério da Fazenda;
- b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual, municipal ou do Distrito Federal (**DIF**);
- c) prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (**CRF**);
- d) prova de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS (**CND**);
- e) prova de regularidade com a Fazenda Pública, mediante a apresentação exclusiva dos seguintes documentos:
 - e.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional conjuntamente com a Secretaria da Receita Federal;
 - e.2) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda distrital (DF) ou estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda; e
 - e.3) Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda municipal, expedida pela Secretaria da Fazenda.

7.1.3 - CAPACIDADE TÉCNICA:

Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, declarando que a licitante prestou, a contento, serviço compatível com o objeto licitado.

7.1.4 – QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO FINANCEIRA:

a) balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios, mediante os seguintes critérios:

I. peso 2 (dois) ao ILG - Índice de Liquidez Geral, obtido a partir da fórmula:

$$ILG = \frac{AC + RLP}{PC + ELP}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo



II. peso 1 (um) ao ILC - Índice de Liquidez Corrente, obtido a partir da fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}, \text{ onde}$$

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

III. IM - Índice Médio, obtido a partir da fórmula:

$$\text{IM} = \frac{(\text{ILG} \times 2) + (\text{ILC} \times 1)}{3}$$

IV. IME – Índice Médio Exigido: igual ou maior que 0,8 (oito décimos).

b) Certidão Negativa de Falência ou Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de Execução Patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física.

7.1.5 - APRESENTAR, AINDA, OS SEGUINTE DOCUMENTOS:

a) declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º; da Constituição Federal, conforme modelo constante do Anexo 4;

b) declaração, sob as penas da lei, de que a licitante não se encontra em qualquer situação prevista no item 2.2 deste edital, conforme modelo constante do Anexo 5;

c) declaração de inexistência de fato impeditivo, conforme modelo constante do Anexo 6;

d) declaração de proposta independente (DPI), conforme modelo constante do Anexo 10.

7.2 - Qualquer documento exigido no item 7.1 poderá ser apresentado nesta licitação por cópia autenticada em cartório ou publicação em órgão da imprensa oficial.

7.2.1 - O membro da equipe de apoio somente efetuará a autenticação do documento mediante a apresentação do original e de uma cópia legível.



7.3 - Caso a licitante tenha mais de um domicílio, deverá apresentar documentos para habilitação relativamente a apenas um deles, com o mesmo CNPJ.

7.4 - O documento que não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor não será habilitante quando o intervalo entre a data de expedição ou revalidação e a data de abertura da presente licitação for superior a 180 (cento e oitenta) dias corridos.

7.4.1 - Excetua-se o documento que, por imposição legal, tenha prazo de vigência indeterminado.

7.5 – O **Certificado de Registro Cadastral**, expedido pelo SENADO ou por órgão ou entidade federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, substitui os documentos relacionados para habilitação jurídica e alíneas “a” e “b” do subitem referente à regularidade fiscal.

7.6 - Da habilitação de microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006:

a) as microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar toda a documentação exigida para a comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

b) havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, na forma do art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006;

c) a não regularização da documentação no prazo previsto no subitem acima implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

CAPÍTULO VIII - DAS IMPUGNAÇÕES E DOS RECURSOS

8.1 - Qualquer solicitação de esclarecimento, providência ou impugnação referente a este ato convocatório deverá atender aos requisitos do art. 12, *caput*, e §§ 1º e 2º, do Anexo I do Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000 (Regulamento da Licitação na Modalidade de Pregão).

8.2 - Os recursos apresentados pelas licitantes serão dirigidos, por intermédio do Pregoeiro à Senhora Diretora-Geral, nos termos do art. 4º, incisos XVIII, XIX, XX e XXI,



da Lei n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e do art. 10, inciso II do Ato n.º 10/2010 da Comissão Diretora do SENADO.

8.3 - Toda impugnação ou razão de recurso referente a este ato convocatório deverá ser protocolizado no Serviço de Protocolo Administrativo do SENADO, localizado no térreo do Edifício Anexo I, no horário das 9h às 17h, em dias úteis.

8.4 - O Pregoeiro desconsiderará qualquer impugnação, razão de recurso ou informação que não esteja no original, ainda que devidamente protocolizado.

CAPÍTULO IX - DAS OBRIGAÇÕES E PENALIDADES

9.1 - Homologada esta licitação, a licitante vencedora será convocada para assinar o contrato no prazo de até **5 (cinco) dias úteis** da convocação, ficando sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o seu valor global, caso se recuse ao cumprimento desse procedimento nesse prazo, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

9.2 - Caso a adjudicatária não cumpra o estabelecido no item anterior, o SENADO convocará as licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação.

9.3 - As licitantes subseqüentes, na hipótese de aceitarem a convocação prevista no item 9.2, *in fine*, e, posteriormente, recusarem-se a assinar o contrato, ficarão também sujeitas às sanções referidas no item 9.1.

9.4 - Se a licitante e/ou contratada deixar de entregar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, fraudar o processo licitatório, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada no SICAF ou do sistema de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e das demais cominações legais.

9.4.1 – No caso de entrega ou apresentação de documentação falsa exigida para o certame, não manutenção da proposta, fraude na execução do contrato, comportamento inidôneo ou de cometimento de fraude fiscal, ficará a contratada ou licitante, conforme o caso, sujeita à aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, previsto no Anexo 1.

9.5 - Em qualquer hipótese de aplicação de sanções administrativas, assegurar-se-á o direito à ampla defesa.



CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - A entrega da proposta e da documentação implica aceitação plena e irrestrita das condições e termos que regem o presente Pregão.

10.2 - Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes “Proposta” e “Documentação” em um único momento, em face do exame da proposta/documentação com os requisitos deste edital, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em ata e a continuação dar-se-á em sessão a ser convocada posteriormente.

10.2.1 - A interrupção dos trabalhos de que trata este item somente dar-se-á, em qualquer hipótese, após a etapa competitiva de lances verbais;

10.2.2 - Os envelopes não abertos deverão ser rubricados no fecho pelos representantes legais das licitantes presentes e pelo Pregoeiro, ficando em poder e sob a guarda desse último até nova reunião a ser marcada oportunamente para prosseguimento dos trabalhos.

10.3 - Os envelopes com os documentos relativos à habilitação das licitantes não declaradas vencedoras permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, até que seja formalizada a assinatura do contrato pela licitante vencedora, após o que, ficarão por 10 (dez) dias à disposição das licitantes interessadas e, ao final deste prazo, sem que sejam retirados, os mesmos serão destruídos.

10.4 - Este edital e seus anexos integrarão o contrato que venha a ser firmado com o SENADO, independentemente de transcrição.

10.5 - Integram este edital os seguintes anexos:

- a) Anexo 1** – Termo de Referência;
- b) Anexo 2** – Contrato;
- c) Anexo 3** – Especificação técnica;
- d) Anexos 4 a 8** – Modelos de declarações;
- e) Anexo 9** – Termo de Vistoria;
- f) Anexo 10** – Declaração de Proposta Independente (DPI).

10.6 - É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase do pregão, promover diligências destinadas a esclarecer ou complementar a instrução do processo desta licitação, constituindo meio legal de prova os documentos obtidos pelo pregoeiro.

10.7 - As demais disposições obrigatórias definidas nos incisos do art. 40 da Lei nº 8.666/1993 estão previstas nos anexos deste Edital.



10.8 - Os casos omissos e as dúvidas suscitadas em qualquer fase do presente Pregão serão resolvidos pelo Pregoeiro.

10.9 - A cópia deste edital poderá ser obtida mediante a apresentação do comprovante de pagamento da taxa de R\$ 10,00 (dez reais), por intermédio da **GRU** (*Guia de Recolhimento da União*), em 02 (duas) vias, a ser entregue na Secretaria da CPL, na Via N2, Bloco de Apoio II do SENADO, nos dias úteis, das 8h30 às 12h horas e das 14h às 18h horas, local onde também serão prestados esclarecimentos sobre a licitação e as situações previstas no item 9.8 deste edital, telefone (0xx61) 3303-3036 e 3303-3014, ou pelo site www.senado.gov.br/sf/portaltransparencia/licitacoes.

Brasília-DF, 03 de agosto de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 1

TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em geral, com fornecimento de peças e acessórios novos e genuínos, com controle de qualidade, da marca MERCEDES-BENZ, de fabricação nacional, para os veículos de propriedade do SENADO.
QUANTIDADE	Conforme Anexo 3 – Especificações Técnicas, deste edital.
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO	Conforme Anexo 3 - Especificações Técnicas, deste edital.
VALOR ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO	Item 1 – Peças: R\$ 60.000,00 Item 2 – Serviços: R\$ 26.000,00 TOTAL: R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil) reais
PERCENTUAIS MÍNIMOS DE DESCONTO	14% sobre a tabela do fabricante do veículo para o preço das peças e acessórios novos e genuínos e 19% sobre a tabela do fabricante de Tempo Padrão de Tarefas, utilizando-se o valor máximo de R\$ 120,00, como referência para uma hora de serviço.
JUSTIFICATIVA	A contratação dos serviços objeto desta licitação é imprescindível para manter a frota de veículos em perfeitas condições de uso, com a instalação, por parte da empresa contratada, de peças, componentes e acessórios, aplicação de óleos lubrificantes, fluídos e aditivos diversos, todos genuínos com controle de qualidade Mercedes Benz, bem como os serviços de manutenção corretiva, funilaria e pintura.
PRazos DE GARANTIA	- para serviços – no mínimo, 6 (seis) meses, excetuando-se os serviços de alinhamento de direção e balanceamento, que terão garantia de 30 (trinta) dias. Os serviços de lanternagem e pintura deverão ter garantia de 1 (um) ano. - para peças – poderão ter garantia diferenciada, desde que seja por um período superior à garantia mínima oferecida pelo fabricante.
ADJUDICAÇÃO	Maior percentual de desconto sobre a tabela de preços de peças do fabricante e sobre a tabela de tempo padrão de tarefas do fabricante.
CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	Natureza da despesa: 339030. Programa de trabalho: 000040.
LOCAL DE ENTREGA	Garagem da Coordenação de Transportes do SENADO (COTRAN), localizada na Av N-2, Setor de Garagem Norte, Brasília, Distrito Federal.
UNIDADE FISCALIZADORA	Conforme Cláusula Décima Primeira da Minuta de Contrato (Anexo 2)

Brasília, 03 de agosto de 2011.

WESLEY GONÇALVES DE BRITO
Pregoeiro



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo n.º 010.035/10-9)

ANEXO 2

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO

Que entre si celebram, de um lado, a UNIÃO por intermédio do SENADO FEDERAL e, do outro, _____, objetivando a prestação de serviços de manutenção em geral dos veículos da marca Mercedes Benz - MB, de propriedade do Senado Federal, durante 12 (doze) meses consecutivos

A UNIÃO, por intermédio do SENADO FEDERAL, doravante denominado SENADO ou CONTRATANTE, com sede na Praça dos Três Poderes, em Brasília-DF, CNPJ n.º 00.530.279/0001-15, neste ato representado pelo seu Diretor-Geral, _____, e _____, com sede na _____, fax n.º (____) ____-____ e (____) ____-____, telefone n.º (____) ____-____ e ____-____, CNPJ-MF n.º _____ /____-____, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. _____, Cl. _____, expedida pela ____/____, CPF n.º _____-____, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente do **PREGÃO PRESENCIAL** n.º 117/2011, homologado pelo Senhor Diretor-Geral _____, às fls. ____ do Processo n.º 010.035/10-9, incorporando o edital e a proposta apresentada pela CONTRATADA, fls. ____/____ a este instrumento, e sujeitando-se as partes às disposições da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e dos Atos n.ºs 24/1998 e 10/2010, da Comissão Diretora do SENADO, e das cláusulas seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção em geral, com fornecimento e substituição de peças e acessórios, novos e genuínos, com controle de qualidade, da marca MERCEDES-BENZ- MB, de fabricação nacional, para os veículos de propriedade do SENADO, durante 12 (doze) meses consecutivos, conforme especificações e condições do edital, da proposta da CONTRATADA às fls. ____ e deste contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

- I** - manter durante a execução deste contrato as condições de habilitação e de qualificação que ensejaram sua contratação;
- II** - apresentar cópias autenticadas das alterações do ato constitutivo, sempre que houver;
- III** - efetuar o pagamento de seguros, tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, assim como quaisquer outras despesas diretas e/ou indiretas relacionadas com a execução deste contrato;
- IV** - manter preposto para este contrato que irá representá-la sempre que for necessário;
- V** – permitir o livre acesso do representante do CONTRATANTE ao local em que estiverem sendo executados os serviços de manutenção dos veículos do SENADO;
- VI** – responsabilizar-se por quaisquer danos causados aos veículos, equipamentos e acessórios, durante a permanência dos veículos nas dependências da CONTRATADA, inclusive o pagamento de multas ocorridas durante a realização de testes;
- VII** – a CONTRATADA somente poderá subcontratar a prestação dos serviços que comprovadamente não possa executar, mediante prévia autorização do CONTRATANTE;
- VIII** – fornecer, no ato da assinatura do contrato e sempre que ocorrer atualização, Tabela de Preço das peças e Tabela de Serviços (hora homem/trabalhada), distribuída pelo fabricante Mercedes Benz, preferencialmente em meio digital;
- IX** – quando solicitada, executar todos os serviços em suas dependências, com exceção daqueles que justificadamente, e autorizados pelo CONTRATANTE, tenham que ser subcontratados;



X – apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem a procedência das peças substituídas;

XI – devolver ao CONTRATANTE as peças, materiais e acessórios que forem substituídos por ocasião dos reparos;

XII – prestar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas gerais de manutenção atinentes à espécie e, ainda, ao fiel cumprimento dos manuais e normas técnicas dos fabricantes, ficando responsável por quaisquer prejuízos causados aos equipamentos por falta de manutenção adequada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer danos causados ao SENADO ou a terceiros, por ação ou omissão de seus empregados, ou prepostos, decorrentes da execução deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não poderá a CONTRATADA veicular publicidade acerca do objeto a que se refere o presente contrato, salvo autorização específica do Senado.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A CONTRATADA não poderá ceder os créditos, nem subrogar direitos e obrigações deste contrato a terceiros, salvo quando expressamente autorizada pelo SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO - Aplicam-se a este contrato as disposições do Código de Proteção e Defesa do Consumidor instituído pela Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE, além de outras previstas neste contrato ou decorrentes da natureza do ajuste:

I - solicitar o fornecimento de peças ou a execução de serviços, por meio de formulário próprio, a ser expedido pelo gestor do contrato;

II – transportar, por meios próprios, até a oficina da licitante vencedora, os veículos que necessitarem de serviços de manutenção corretiva, lanternagem, pintura e troca de peças.

CLÁUSULA QUARTA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de manutenção em geral, objeto deste contrato, com fornecimento e substituição de peças e acessórios novos e genuínos, com controle de qualidade da marca Mercedes Benz - MB, tendo por finalidade assegurar o



perfeito funcionamento dos veículos, respeitados os critérios e normas técnicas recomendados pelo respectivo fabricante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As ordens de fornecimento de peças deverão ser recebidas pela CONTRATADA, diretamente do gestor deste Contrato, e o seu atendimento não poderá ultrapassar o prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento da solicitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA entregará as peças e acessórios novos e genuínos no Almoxarifado da Coordenação de Transportes do Senado (COTRAN), localizada na Av N-2, Setor de Garagem Norte, Brasília, Distrito Federal.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O SENADO apenas realizará os serviços nas dependências da CONTRATADA quando não dispuser de recursos e equipamentos necessários ao reparo, podendo optar, mediante solicitação do gestor, entre executar os serviços nas dependências da CONTRATADA ou apenas solicitar as peças novas e genuínas para substituição nas dependências do SENADO.

PARÁGRAFO QUARTO – O prazo para execução dos serviços de manutenção corretiva será de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da ordem de serviço, pela CONTRATADA, exceto no caso de serviços de lanternagem e pintura, em que será adotado o prazo fixado na tabela do fabricante do veículo, considerando a sua complexidade.

PARÁGRAFO QUINTO – O prazo de garantia das peças poderá ser diferenciado, desde que superior à garantia mínima oferecida pelo fabricante, a contar da data do recebimento definitivo, previsto na Cláusula Quinta, inciso II; obrigando-se a CONTRATADA a substituir as peças e acessórios novos e genuínos que apresentarem defeito.

PARÁGRAFO SEXTO – O prazo de garantia dos serviços será de, no mínimo, 6 (seis) meses corridos, a contar da data do recebimento definitivo, previsto na Cláusula Quinta, inciso II, exceto os serviços de alinhamento de direção e balanceamento que terão garantia de 30 (trinta) dias; e os serviços de lanternagem e pintura que terão garantia de 1 (um) ano.

PARÁGRAFO SÉTIMO – O prazo para a CONTRATADA refazer ou corrigir os serviços de manutenção corretiva, de lanternagem, pintura, bem como troca de peças, não aceitos, será de 5 (cinco) dias, contados a partir da rejeição dos serviços realizados.

PARÁGRAFO OITAVO – A relação dos veículos poderá ser atualizada por meio de ofício à CONTRATADA.

PARÁGRAFO NONO – Quando ocorrer a substituição de peças e/ou produtos, a CONTRATADA deverá empregar materiais comprovadamente novos, originais e de primeira qualidade, observando as marcas e modelos existentes, os quais serão submetidos ao gestor para exame quanto à adequação e às especificações contidas no



edital e seus anexos, sob pena de não aceitação, ainda que já tenham sido instalados e/ou utilizados, não cabendo nenhuma indenização à CONTRATADA.

PARÁGRAFO DÉCIMO – A CONTRATADA deverá comprovar a procedência das peças substituídas, inclusive por meio de cópia do documento fiscal.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A CONTRATADA deverá relacionar, por escrito, todas as peças que forem substituídas nos veículos, bem como descrever os ajustes e testes realizados.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Todas as peças danificadas que venham a ser substituídas pela CONTRATADA serão entregues ao gestor deste contrato.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – Ao final de cada rotina de manutenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA entregará ao gestor relatório técnico de atendimento, mencionando os defeitos verificados, as providências adotadas, as recomendações e as orientações técnicas e o tempo despendido.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

Executado este contrato, o seu objeto será recebido:

I. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, para efeito de posterior verificação da conformidade com as especificações; e

II. definitivamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes após verificação das quantidades e especificações do objeto.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

O SENADO pagará à CONTRATADA os preços constantes das **tabelas do fabricante do veículo para Peças e Acessórios Genuínos**, no caso das peças, e **de Tempo Padrão de Tarefas (homem/hora)**, no caso da prestação de serviço de mão-de-obra, **descontados os respectivos percentuais constantes do quadro a seguir**, conforme proposta da contratada de fls. ____:



PERCENTUAL DESCONTO A INCIDIR SOBRE AS TABELAS DO FABRICANTE (%)	
Peças/Acessórios	Mão-de-obra

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O valor global estimado do presente instrumento é de R\$ R\$ 86.000,00 (oitenta e seis mil reais), sendo R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para peças e R\$ 26.000,00 (vinte e seis mil reais) para serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O preço fixado nesta cláusula compreende todas as despesas e custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuar-se-á mensalmente, por intermédio de depósito em conta bancária da CONTRATADA, no prazo de 9 (nove) dias úteis, a contar do recebimento da nota fiscal em 2 (duas) vias, com a discriminação do objeto, acompanhada de cópia da Nota de Empenho, da(s) ordem(ns) de serviço emitida(s) pelo gestor do contrato, e da cópia do termo de recebimento definitivo da peça ou serviço emitido pelo gestor, não sendo, em nenhuma hipótese, permitida a antecipação de pagamentos.

PARÁGRAFO QUARTO - O pagamento ficará condicionado à prévia atestação do gestor na nota fiscal/fatura, e à entrega dos comprovantes atualizados de regularidade com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) e com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

PARÁGRAFO QUINTO - As eventuais despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças ou agências são de responsabilidade da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEXTO - Havendo vício a reparar em relação à nota fiscal/fatura apresentada ou em caso de descumprimento pela CONTRATADA de obrigação contratual, o prazo constante do parágrafo terceiro desta cláusula será suspenso até que haja reparação do vício ou adimplemento da obrigação.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pelo CONTRATANTE, entre o término do prazo referido no parágrafo terceiro e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos em fatura própria, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula: $EM = I \times N \times VP$, onde:



EM = Encargos Moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = i / 365 \quad I = 6 / 100 / 365 \quad I = 0,00016438$$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

Os percentuais de desconto deste contrato são fixos e irreajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA - DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões até o limite legal estabelecido no art. 65, §§ 1º e 2º, inciso II, da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada como Programa de Trabalho 000040 e Natureza de Despesa 339039, tendo sido empenhadas mediante a Nota de Empenho n.º _____.

PARÁGRAFO ÚNICO – Para os exercícios futuros, o SENADO emitirá notas de empenho indicando a dotação orçamentária à conta da qual correrão as despesas, independentemente de celebração de termo aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

A CONTRATADA prestará garantia de R\$ _____, _____ (_____), correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do presente contrato, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/1993, em uma das seguintes modalidades:

I. caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

II. seguro-garantia; ou

III. fiança bancária.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá efetivar a prestação da garantia e apresentar o comprovante respectivo na data da assinatura deste contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A garantia será recalculada, nas mesmas condições e proporções, sempre que ocorrer modificação no valor deste contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No caso de vencimento, utilização ou recálculo da garantia, a CONTRATADA terá o prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da ocorrência do fato, para renová-la ou complementá-la.

PARÁGRAFO QUARTO – Nas hipóteses de a garantia ser prestada nas formas previstas nos incisos II e III, não se admitirá que os respectivos documentos contenham qualquer termo ou condição que limitem ou frustrem a plena execução do valor da garantia ofertada.

PARÁGRAFO QUINTO - A garantia prestada pela CONTRATADA será liberada após a execução plena deste contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente, de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Caberá aos gestores designados pelo Diretor-Geral promover todas as ações necessárias ao fiel cumprimento deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

Pelo atraso injustificado na execução deste contrato ou pela sua inexecução total ou parcial, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multa;

III – suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o SENADO e seus órgãos supervisionados, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

IV – impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos; e

V - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir ao SENADO os prejuízos resultantes



e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no alíneas III e IV desta Cláusula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Sem prejuízo das sanções previstas nos incisos II e V desta Cláusula, com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02, a CONTRATADA ainda poderá ser impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do SENADO pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o contraditório e a ampla defesa, sempre que ocorrer alguma das seguintes hipóteses:

- I - apresentar documentação falsa;
- II – fraudar a execução do contrato;
- III – comportar-se de modo inidôneo;
- IV – fazer declaração falsa;
- V – cometer fraude fiscal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A ocorrência de alguma das hipóteses constantes do parágrafo anterior enseja a rescisão unilateral do contrato, sujeitando-se a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O atraso injustificado na execução deste contrato sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre a parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUARTO – A não apresentação da garantia contratual prevista na Cláusula Décima sujeitará a CONTRATADA à multa de 0,1% (um décimo por cento), ao dia, sobre o valor global do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO QUINTO - Durante o período de 30 (trinta) dias previsto nos parágrafos terceiro e quarto, a critério do SENADO, este contrato poderá ser rescindido, sem prejuízo das demais sanções.

PARÁGRAFO SEXTO - Findo o prazo limite previsto no parágrafo terceiro sem adimplemento da obrigação, aplicar-se-á, cumulativamente, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela inadimplida deste contrato, podendo ainda o SENADO, a seu critério, fazer uso da garantia prestada pela empresa e impor outras sanções legais cabíveis.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Além das multas previstas nos parágrafos anteriores, no caso deste contrato vir a ser rescindido por culpa exclusiva da CONTRATADA, será aplicada multa correspondente a até 10% (dez por cento) do valor global deste contrato, fixada, a critério do SENADO, em função da gravidade apurada.



PARÁGRAFO OITAVO - A multa, aplicada após regular processo administrativo, garantido o direito de ampla defesa, será descontada das faturas emitidas pela CONTRATADA ou, se insuficiente, da garantia prestada na forma da cláusula oitava deste contrato.

PARÁGRAFO NONO - O valor remanescente da multa não quitada totalmente deverá ser recolhido à conta do SENADO ou, em último caso, cobrado judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - Em caso de violação da vedação explicitada no Parágrafo Segundo da Cláusula Segunda, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 0,2% incidente sobre o valor contratual mensal vigente, sem prejuízo das outras sanções previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão deste contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito do SENADO, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;
- II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para o SENADO; ou
- III - judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUARTO - Ao SENADO é reconhecido o direito de rescisão administrativa, nos termos do artigo 79, inciso I, da Lei nº 8.666/1993, aplicando-se, no que couber, as disposições dos parágrafos primeiro e segundo do mesmo artigo, bem como as do artigo 80.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA VIGÊNCIA

O presente contrato terá vigência por 12 (doze) meses consecutivos, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, a critério das partes e mediante termo aditivo, observado o artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/1993.



PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso as partes não se interessem pela prorrogação deste Contrato, deverão manifestar sua vontade, no mínimo, 90 (noventa) dias antes do término da vigência contratual.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília-DF, com exclusão de qualquer outro, para dirimir questões decorrentes do cumprimento deste contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em duas vias, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que também o subscrevem.

Brasília-DF, ____ de _____ de 2011.

**SENADO FEDERAL
DIRETOR DA SSPLAC**

**REPRESENTANTE
CONTRATADA
DIRETOR DA SADCON**



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011

(Processo nº 010.570/11-0)

ANEXO 3

ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA

RELAÇÃO DE VEÍCULOS DE PROPRIEDADE DO SENADO FEDERAL DA MARCA MERCEDES BENZ		
Veículo	Ano/Modelo	Quantidade
Micro OF 812	1993/1993	3
Micro OF 812	1991/1991	1
Ônibus 371	1992/1992	1
Ônibus 371	1991/1991	2
Sprinter 310 D S	2006/2006	1
Sprinter 310 D S	2000/2000	1
Sprinter 310 D S	1999/1999	1
Sprinter 310 D S	1998/1998	4
TOTAL		14



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 4

**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CF.
(EMPREGADO MENOR)**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não possui em seu quadro de pessoal empregado menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº 9.854/99).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 5

**DECLARAÇÃO DE QUE A LICITANTE NÃO SE ENCONTRA EM QUALQUER
SITUAÇÃO PREVISTA NO ITEM 2.2 DESTE EDITAL**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no item 2.2 do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, não estar a empresa, por qualquer motivo, punida com suspensão do direito de licitar, ou declarada inidônea por qualquer órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou distrital, bem como as pessoas elencadas no art. 9º da Lei nº 8.666/93, além das empresas que se encontrem em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 6

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, na forma do § 2º do art. 32 da Lei nº 8.666/1993, que, até a presente data, inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatório e que está ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 7

**DECLARAÇÃO PARA MICROEMPRESA,
EMPRESA DE PEQUENO PORTE E SOCIEDADE COOPERATIVA**

A empresa (nome/razão social), CNPJ nº _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI nº _____, expedida pelo _____, e do CPF nº _____, declara, para fins do disposto no subitem _____ do Edital _____, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, ser _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa) nos termos da legislação vigente, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no § 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/06.

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo n.º 010.035/10-9)

ANEXO 8

**DECLARAÇÃO DE QUE PREENCHE OS REQUISITOS EXIGIDOS PARA
A HABILITAÇÃO**

A empresa (nome/razão social), CNPJ n.º _____, estabelecida na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, Sr(a). _____, portador(a) da CI n.º _____, expedida pelo _____, e do CPF n.º _____, declara, sob as penas da lei, que preenche os requisitos exigidos para sua habilitação no presente processo licitatório (indicar o n.º deste Pregão).

Brasília, ____ de _____ de 2011.

(Representante legal da empresa)



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL

PREGÃO PRESENCIAL N.º 117/2011

(Processo nº 010.035/10-9)

ANEXO 9

TERMO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão nº _____ / _____, que o representante da Coordenação de Transportes do Senado Federal, realizou vistoria na empresa

_____,
sendo comprovado que esta possui ou não o ferramental, equipamentos, equipe técnica e as dependências para execução dos serviços objeto da licitação, conforme abaixo:

SIM	NÃO	EQUIPAMENTO / FERRAMENTAL
		Aparelho de alinhamento de direção
		Aparelho de balanceamento de rodas
		Analizador de bicos injetores
		Aparelho de teste para bomba injetora
		Medidor de compressão de cilindro e analisador
		Opacímetro (análise do índice de CO Diesel)
		Estufa para pintura e secagem pressurizada.
		Aparelho para carga do sistema de ar condicionado
		Pintor de autos
		Mecânico especializado MB
		Lanterneiro
		Área específica para serviços de lanternagem e pintura
		Estacionamento apropriado para guarda dos veículos (cinco veículos)

Obs.:

Brasília, _____ de _____ de 2011

Assinatura e Carimbo
Representante da Empresa

Assinatura e Carimbo
Representante do Senado Federal



COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 117/2011

(Processo nº 010.570/11-0)

ANEXO 10

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO DE
PROPOSTA INDEPENDENTE (DPI)**

Ref: PREGÃO PRESENCIAL Nº ____/2011

(Identificação completa do representante da licitante), como representante devidamente constituído de (Identificação completa da licitante) doravante denominado (Licitante), para fins do disposto no subitem _____ do Edital de Pregão Presencial nº ____/2011, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- (a)** a proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 foi elaborada de maneira independente pela _____(Licitante), e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (b)** a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;
- (c)** não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 quanto a participar ou não da referida licitação;
- (d)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Presencial nº ____/2011 antes da adjudicação do objeto da referida licitação;
- (e)** o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Presencial nº ____/2011 não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do SENADO FEDERAL antes da abertura oficial das propostas; e
- (f)** está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

(Local), ____ de _____ de 2011.

(representante legal da licitante)